



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.477, de 14 de dezembro de 2022.

**INSTITUI AJUDA DE CUSTO A SER FORNECIDA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA “MÉDICOS PELO BRASIL (PMpB)”, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.282 DE 14 DE JUNHO DE 2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto "Médicos pelo Brasil", que foi instituído pela Lei Federal nº. 13.958 de 18 de dezembro de 2019, em conformidade com a Portaria SGTES nº. 3193/2022, de 02 de agosto de 2022, designados para atuar no território municipal.

**Parágrafo Único** - Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os benefícios consistirão em:

- I — Auxílio Alimentação;
- II — Água potável;
- III — Auxílio transporte/locomoção.

**Art. 3º** - O transporte será disponibilizado, por meio de veículo do Município até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com as necessidades, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** - O "auxílio alimentação e água potável" serão pagos diretamente ao profissional e terão o prazo de vigência enquanto os profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos atuarem no Município, desde que mantida a necessidade do benefício, sendo fixado por meio de repasse no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**Parágrafo Único** — Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados, dentro dos limites legais, sempre que se verificar a defasagem dos auxílios frente às respectivas despesas, as quais, em tal situação, deverão ser comprovadas.

**Art. 5º** - No caso de afastamento das atividades do Projeto "Médicos pelo Brasil", por qualquer motivação, o Médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Médico participante do Projeto "Médicos pelo Brasil" sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 7º**. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, retroagindo seus efeitos financeiros à 03 de outubro de 2022.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.282, de 14 de junho de 2019.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.477, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO A SER FORNECIDA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA "MÉDICOS PELO BRASIL (PMpB)", REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.282 DE 14 DE JUNHO DE 2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto "Médicos pelo Brasil", que foi instituído pela Lei Federal nº. 13.958 de 18 de dezembro de 2019, em conformidade com a Portaria SGTES nº. 3193/2022, de 02 de agosto de 2022, designados para atuar no território municipal.

**Parágrafo Único** - Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os benefícios consistirão em:  
I — Auxílio Alimentação;  
II — Água potável;  
III — Auxílio transporte/locomção.

**Art. 3º** - O transporte será disponibilizado, por meio de veículo do Município até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com as necessidades, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.

**Art. 4º** - O "auxílio alimentação e água potável" serão pagos diretamente ao profissional e terão o prazo de vigência enquanto os profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos atuarem no Município, desde que mantida a necessidade do benefício, sendo fixado por meio de repasse no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**Parágrafo Único** — Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados, dentro dos limites legais, sempre que se verificar a defasagem dos auxílios frente às respectivas despesas, as quais, em tal situação, deverão ser comprovadas.

**Art. 5º** - No caso de afastamento das atividades do Projeto "Médicos pelo Brasil", por qualquer motivação, o Médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Médico participante do Projeto "Médicos pelo Brasil" sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 7º**. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, retroagindo seus efeitos financeiros à 03 de outubro de 2022.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.282, de 14 de junho de 2019.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**3268F0E5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 15/12/2022. Edição 1943  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>